



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

P R A T I N H A - M G

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº. 762/2006

Autoriza o Poder Executivo a recompor a remuneração dos servidores do Municipal dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha- MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição dos vencimentos, preventos e pensões dos servidores públicos do Município em 3% (três por cento), incidentes sobre a remuneração para vigor a partir de 01/05/2006.

Art.2º- As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha.
Em 17 de maio de 2006.

José Joaquim Pereira.
Prefeito Municipal.